

Lei nº 509, de 26 de novembro de 1945

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Jaraguá para o Exercício de 1946.

Valdom Vargas, Prefeito do Município de Barra do Jaraguá, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º: Fica aprovado o orçamento geral do município de Barra do Jaraguá para o exercício de 1946, discriminando pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 24.550.913,00. (Vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, Novecentos e treze cruzzeiros).

Art 2º: A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislações em vigor (Anexo I) e das especificações existentes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desmembramento.

Receitas Correntes	Cr\$ 13.484.103,00
Receitas Contributivas	Cr\$ 4.037.026,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 53.000,00
Receitas Industriais	Cr\$ 784.700,00
Receitas de Transferências correntes	Cr\$ 7.933.890,00
Receitas Diversas	Cr\$ 675.484,00
Receitas de Capital	Cr\$ 11.066.810,00
Operações de crédito	8.500.000,00

M.P.

Além das de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 85,000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.481.810,00
Total	R\$ 24.550,913,00

Art 3º: A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e constantes do Anexo III e respectivos subnexus, conforme a discriminação seguinte:

I. Despesas por órgão de Governo e de Administração

01 Câmara Municipal	R\$ <u>2.247.453,00</u>
Prefeitura	R\$ 22.303.460,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$ 2.085,500,00
03 Sub-Prefeituras	R\$ 698,360,00
04 Assessoria de Planejamento	R\$ 61.200,00
05 Secretaria de Finanças	R\$ 3.999.100,00
06 Secretaria de Administração	R\$ 1.075.800,00
07 Secretaria de Obras e Viação	R\$ 12.824.000,00
08 Secretaria de Educação, Cul- tura e Saúde	R\$ 1.559.500,00

Total 24.550.913,00

II. Despesas por função do Governo

01 Legislativa	R\$ 2.046.933,00
03. Administração Superior e Planejamento Global	R\$ 8.224.960,00
04. Agricultura, Pecuária e Organização Agrária	R\$ 259.000,00
05. Comunicações	R\$ 256.800,00
06. Defesa Nacional e Seguran- ça Pública	R\$ 51.300,00
* 08. Educação e Cultura	R\$ 2.146.500,00
09. Energia e Recursos Minerais	R\$ 236.600,00
10. Habitação e Urbanismo	R\$ 4.733.900,00
11. Indústria Comércio e Serviços	R\$ 61.000,00

12 - Justiça	R\$ 111.000,00
14 - Saúde e Saneamento	R\$ 2725.400,00
15 - Trabalho, Assistência e Presidência	R\$ 808.320,00
16 - Transportes	R\$ 2.645.900,00
Total	24.550.913,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único - Para celebração dos créditos adicionais autorizados neste artigo o Poder Executivo utilizará os recursos definidos no art 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comprometimento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, sujeitando-se deste montante das operações de crédito classificados como receita de Capital.

Art 6º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias serão movimentadas pela Secretaria de Finanças, que, para esse fim, deverá manter estreita coordenação com as demais áreas de Municipalidade.

Art 7º - Suprimido

Art 8º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

1914

Departamento de Relações Municipais
Bairro do Laceres, 26 de novembro de 1945

Volpiano Moraes
Esperito de unificação

